



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 275, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre novas medidas para evitar a propagação da COVID-19 no Município de São José do Seridó e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ - RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 231, de 05 de abril de 2002, e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 250, de 14 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de São José do Seridó/RN em razão da grave crise de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), devidamente **RATIFICADO** pela Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, em 17 de abril de 2020, e pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através do Decreto Legislativo nº 08, de 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o relatório da situação epidemiológica enviado pela Secretaria Municipal de Saúde – SESAD;

CONSIDERANDO a permanência do estado de emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus, declarada como pandemia de COVID-19 pela OMS, a exigir esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO ser imperiosa a atuação integrada e coordenada entre os órgãos municipais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica para monitoramento, prevenção, fiscalização e enfrentamento ao COVID-19;



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito**

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de distanciamento social adotada no estado em busca de evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO o aumento na demanda por leitos de UTI para COVID-19, conforme os últimos boletins da SESAP/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuição da circulação de pessoas, ampliação do distanciamento social e contenção de comportamentos que têm ampliado o risco de contágio de COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO os registros fotográficos, vídeos divulgados nas últimas semanas de bares e estabelecimentos similares que reproduzem cenas de absoluto desrespeito às normas e diretrizes emanadas pelos órgãos sanitários no combate à disseminação do novo corona vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais enérgicas para evitar situações como as citadas na justificativa anterior;

CONSIDERANDO a Recomendação n° 887130 (Procedimento Administrativo n° 05.23.2295.0000038/2020-81), oriunda do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

DECRETA:

Art. 1º. Fica temporariamente proibido no Município de São José do Seridó, em qualquer horário, o oferecimento de entretenimento em bares, restaurantes e similares, tais como



Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito

transmissão de jogos, transmissão de shows, apresentação de música ao vivo, exibição de “paredões de som”, jogos de sinuca, entre outras atividades que estimulem a aglomeração de pessoas, sob pena de autuação dos proprietários e responsáveis, pelos fiscais municipais, por atos contra a saúde pública.

Art. 2º. A partir da publicação deste Decreto, o funcionamento de bares, restaurantes e similares fica restrito ao horário das 11h00min às 23h00min.

Parágrafo único. Os estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo deverão encerrar o atendimento ao público externo, impreterivelmente, às 23h00min, fechando todas as portas e acessos, ficando impedida a entrada e o atendimento de novos clientes, cessando completamente as atividades.

Art. 3º - Os bares deverão cumprir ainda as seguintes medidas:

I – Manter a mesa com no máximo 04 (quatro) pessoas e dispor de álcool gel ou líquido sobre as mesas;

II – Obedecer ao distanciamento de 2m entre as mesas;

III – Higienização dos banheiros a cada duas horas contando do início ao término das atividades.

§ 1º. A SESAD deverá notificar os bares apontando o quantitativo máximo de mesas que cada estabelecimento poderá dispor.

§ 2º. O quantitativo de mesas que será definido pela SESAD levará em conta a área de cada estabelecimento.



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito**

Art. 4º. Fica temporariamente proibida no Município de São José do Seridó a realização de eventos e/ou shows com a apresentação de bandas e/ou artistas, com ou sem venda de ingressos, independentemente do número de pessoas;

§ 1º. A SESAD deverá notificar os proprietários de balneários que descumprirem as medidas impostas no caput.

Art. 5º. Todas as atividades comerciais e estabelecimentos autorizados a funcionar no Município de São José do Seridó deverão intensificar os controles:

I - do uso obrigatório de máscaras;

II - da quantidade permitida de entrada e permanência de pessoas;

III - do cumprimento do distanciamento social;

IV - da correta higienização das mãos e das superfícies dos estabelecimentos;

V - do cumprimento dos procedimentos e protocolos gerais de prevenção a COVID19.

Art. 6º. Este Decreto será revisto no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó/RN, 22 de janeiro de 2021.



Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal